

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO GRANDE DO NORTE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.451.064/0001-10, com sede na Rua Barão da Serra Branca, s/n, Candelária – Rio Grande do Norte, representada por seu Presidente, Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob nº 1662.

CONTRATADA: ADVISE PRODUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.149.280/0001-18, estabelecida à Avenida Santos Dumont, 1060, Bairro Jd. Boa Vista, cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.039-090.

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo aditar o *Contrato de Prestação de Serviços*, conforme abaixo:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes convencionam que o Contrato de Prestação de serviços firmado em 01/01/2016, consistente no fornecimento diário de publicações jurídicas colhidas nos Diários da Justiça de Rio Grande do Norte, Diário da Justiça da União e Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal, será prorrogado de comum acordo até o dia 31 de janeiro de 2019.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: Essa prorrogação tem o intuito de possibilitar um lapso temporal maior para que a contratante possa analisar a proposta para firmar novo contrato ou manifestar expressamente a recusa da mesma e tenha tempo hábil para contratar uma nova prestadora de serviços semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso não haja manifestação da contratante neste período de 30 dias, o contrato será extinto automaticamente, sem a necessidade de expedir novo aviso prévio do término da vigência do contrato, considerando que a concessão dessa prorrogação é mera liberalidade da contratada e o aviso prévio já fora cumprido na data de 29 de novembro de 2018.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: Caso não seja do interesse da contratante firmar um novo contrato nos termos da proposta comercial enviada no dia 29 de novembro de 2018, haverá a necessidade de comunicar de forma ampla, clara, objetiva e eficaz aos usuários do sistema Advise que houve o término do contrato e

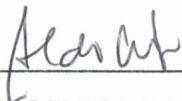
parceria, para que não haja excessivas reclamações perante à OAB RN, surpresa aos usuários e não gere danos à imagem, fama e nome da contratada.

PARÀRAFO ÚNICO: Essa comunicação deverá ser redigida de comum acordo entre as partes e divulgada pela contratante em seu site institucional, redes sociais e envio de e-mails, com tempo suficiente para que os usuários tenham ciência prévia, podendo ainda, a contratada informar também em sua plataforma, por meio de pop-up e e-mails.

Todas as demais Cláusulas e condições do contrato permanecem em pleno vigor, não expressamente distratadas ou modificadas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo nesta via, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Londrina, 01 de janeiro de 2019.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RIO
GRANDE DO NORTE**
Contratante



**ADVISE PRODUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA
LTDA – ME**
Contratada